

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n. 3.233/95

Resolução nº 073 de 22 de agosto de 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n. 3.233, de 5 de dezembro de 1995 e artigo 23 do Decreto n. 8.054, de 10 de março de 1997, resolve alterar o seu Regimento Interno, que passa a conter a seguinte redação:

Art 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, vinculado à Secretaria de Bem Estar Social, criado pela Lei Municipal n. 3.233, de 05 de dezembro de 1995, tem as seguintes atribuições e competências:

I - definir as prioridades da política de assistência social do município, estabelecendo as suas diretrizes, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social e da legislação pertinente;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

III - apreciar e aprovar os instrumentos de gestão elaborados pelo órgão gestor municipal e pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite – CIB e CIT;

IV - estabelecer estratégias de controle da execução da política de assistência social do município;

V - propor critérios para a programação e a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, assim como fiscalizar a movimentação e a aplicação dos seus recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos ou privados, no âmbito municipal;

VIII - definir os critérios de partilha dos recursos financeiros entre o setor público e as entidades privadas de assistência social no âmbito municipal, estabelecendo pisos de proteção social básica e especial, fixos e variáveis, observada a legislação pertinente;

IX - apreciar previamente os instrumentos utilizados para o repasse de recursos financeiros e materiais referidos no inciso anterior;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a política de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema municipal, estabelecendo suas normas de funcionamento, em regulamento próprio;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XIV - fixar normas para a inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social e para o regular funcionamento de entidades e organizações de assistência social no município, conforme legislação pertinente;

XV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e aperfeiçoar a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito municipal;

XVI - apreciar e aprovar proposta orçamentária da política de assistência social para compor o orçamento municipal;

XVII - fazer publicar em diário oficial e em periódicos de circulação no município súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XIX - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XX - regulamentar em caráter suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XXI - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas com a política de assistência social;

XXII - propor à Comissão Integestores Bipartite a organização de consórcios intermunicipais, quando os custos dos serviços sócio-assistenciais ou a ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional;

XXIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XXIV - acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XXV - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, ações e serviços de assistência social, acompanhados de seus respectivos financiamentos, de acordo com as demandas do município e da região;

XXVI - normatizar o funcionamento da rede sócio-assistencial e definir o cofinanciamento público direto e indireto;

XXVII - expedir Certificado de Inscrição e Funcionamento exclusivamente para as entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - fixar normas para o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades e organizações correlatas à política de assistência social que prestam serviços sócio-assistenciais no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados de acordo com a paridade que segue:

I – 8 (oito) representantes governamentais, sendo:

a) um (1) representante de órgão municipal que atenda crianças e adolescentes;

b) um (1) representante de órgão municipal que atenda entidade e grupos comunitários;

c) um (1) representante de órgão municipal que atenda a concessão de auxílios e benefícios;

d) um (1) representante de órgão municipal que atue na área da Educação;

e) um (1) representante de órgão municipal que atue na área da Saúde;

f) um (1) representante de órgão municipal que atue na área da Habitação;

g) um (1) representante de órgão municipal que atue na área de atendimento à terceira idade;

h) um (1) representante de órgão municipal que atue na área de atendimento e integração do mercado de trabalho.

II – 8 (oito) representantes não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo:

- a) um (1) representante das associações de entidades de assistência social de Joinville;
- b) um (1) representante das Associações de Moradores de Joinville;
- c) um (1) representante das entidades de assistência aos portadores de deficiência;
- d) um (1) representante das entidades de assistência à Saúde;
- e) um (1) representante das entidades de assistência social à criança e adolescente;
- f) um (1) representante das entidades de assistência à família e maternidade;
- g) um (1) representante das entidades de assistência ao idoso;
- h) um (1) representante da Associação de Assistentes Sociais de Joinville.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência, efetivos e suplentes, serão nomeados pelo prefeito municipal, através de portaria.

§ 3º - Cada membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

§ 4º - Os membros suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão participar das sessões plenárias, mas somente terão direito a voto quando em substituição aos respectivos membros titulares.

§ 5º - Os representantes do governo municipal serão indicados pelo prefeito, conforme inciso I deste artigo, e os representantes não governamentais serão eleitos em assembleias próprias, segundo o segmento representado, previsto no inciso II deste artigo, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 6º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de representantes de entidades regularmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano.

§ 7º - Os membros escolhidos e eleitos das organizações governamentais e não governamentais terão como princípio e responsabilidade a representação do segmento, conforme prevê os incisos I e II do artigo 2º.

§ 8º - O presidente, o vice-presidente, o secretário de atas e as comissões técnicas serão eleitos pelos Conselheiros, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 9º - A eleição do presidente e do vice-presidente respeitará a paridade e a alternância da representação governamental e não governamental, de acordo com o período da gestão.

Art. 3º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez;

II - A função de membro do Conselho não é remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou do órgão público municipal dirigida ao presidente do Conselho e posterior encaminhamento ao prefeito municipal para nomeação;

IV - As entidades não governamentais serão excluídas do Conselho e substituídas pelas respectivas suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou a (5) cinco reuniões intercaladas ou de comportamento incompatível com as funções, mediante procedimento interno, em que serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Parágrafo único – As ausências deverão ser justificadas por escrito com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à reunião seguinte.

Art. 4º - Cabe ao Conselho examinar e propor soluções aos problemas encaminhados pelo Secretário de Bem Estar Social e por qualquer Comissão.

Parágrafo único – Recebida, a solicitação será encaminhada à comissão pertinente para análise e pronunciamento, sendo, então, enviada para apreciação plenária na reunião subsequente.

Art. 5º - O Conselho poderá, por decisão da maioria simples, convidar como colaborador a título gratuito, órgãos, entidades ou profissionais da área social para integrarem as comissões, oferecendo informações auxiliares sobre assuntos específicos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á em sessões plenárias, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Nas reuniões ou sessões plenárias, com o plenário como órgão de deliberação máxima do Conselho, serão observados os seguintes procedimentos:

I - as decisões serão tomadas por maioria simples e terão força conclusiva;

II - as sessões serão realizadas em local previamente estabelecido;

III - as sessões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

IV - as sessões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

V - as decisões serão formalizadas em Resoluções;

VI - todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

VII – todas as sessões observarão 3 (três) momentos distintos:

- a) expediente, com a apresentação, discussão e aprovação da pauta da reunião; leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; e apresentação de comunicações pelos conselheiros;
- b) ordem do dia, integrada pela discussão e votação da matéria constante da pauta;
- c) discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 8º - A ata, após lida e não havendo quem se manifeste em contrário, será considerada aprovada e subscrita pela presidência e pelos Conselheiros presentes.

Art. 9º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a ordem de inscrição podendo ser concedida preferência por motivo justificado com aprovação da maioria simples.

Parágrafo único – As inscrições de matérias a serem apreciadas deverão ser feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - O processo de discussão obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com aprovação de maioria simples devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo na sessão seguinte;
- b) cada discussão deverá ter tempo pré-determinado na pauta e os Conselheiros inscritos terão individualmente 2 (dois) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, ressalvado o relator que poderá dar de forma sucinta tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;
- c) encerrada a discussão ninguém mais poderá fazer uso da palavra.

Art. 11º - Para a votação devem ser observadas as seguintes normas:

- a) a votação será aberta, em todos os casos e aprovada por maioria simples dos presentes;
- b) qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignada em ata a expressão de seu voto;

- c) requerendo a votação poderá ser nominal desde que aprovada pela maioria simples dos presentes.

Art. 12º - É vedado ao Conselho envolver-se com propostas, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou coletivo, que não se relacionem diretamente com a política de assistência social ou que envolvam matéria político-partidária ou religiosa, durante as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Será lavrada ata da reunião, devendo constar:

- a) dia, hora e local da reunião, o nome de quem presidiu e os nomes dos conselheiros presentes e daqueles que não comparecerem e a justificativa da ausência;
- b) a discussão quanto à aprovação da ata;
- c) a declaração do expediente;
- d) o resumo da discussão dos assuntos da ordem do dia;
- e) as declarações de voto;
- f) o resumo das propostas apresentadas.

Art. 14º - O presidente, o vice-presidente, o secretário de atas e as comissões técnicas serão eleitos pelos Conselheiros, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - As sessões serão coordenadas pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice, com apoio da secretaria executiva.

Art. 15º - Compete ao presidente:

- a) presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- b) convocar reuniões ordinárias, reservados os dispositivos legais;
- c) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia, respectivamente;
- d) dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- e) resolver as questões de ordem;
- f) promover e regular o funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- g) exercer, nas sessões plenárias, além das prerrogativas previstas no § 3º do artigo 2º, o direito de voto de qualidade no caso de empate;
- h) assinar e corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;
- i) apresentar, anualmente, ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao prefeito e outras entidades;
- j) solicitar ao secretário de Bem-Estar Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal da Assistência Social;
- k) resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 16º - Compete à Secretaria Executiva:

- a) orientar e instruir sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações da rede sócioassistencial referente às ações do CMAS fundamentados na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
- b) executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e ao presidente;
- d) organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo presidente;
- e) providenciar a instalação e funcionamento das reuniões;
- f) manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) assessorar o presidente durante as sessões;
- h) organizar a documentação e o banco de dados do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - O Conselho terá comissões técnicas permanentes e provisórias, de composição paritária, constituídas por membros titulares e suplentes, eleitos pelo plenário, e membros de outras instituições convidadas para trabalhos de assessoramento;

§ 1º - São comissões permanentes e suas respectivas atribuições, constituídas por no mínimo 4 (quatro) integrantes:

- a) Comissão de comunicação, articulação e mobilização: responsável pela divulgação das atividades do Conselho, pela convocação das Conferências Municipais de Assistência Social e pela articulação de seus trabalhos com as entidades, organizações e movimentos sociais;
- b) Comissão de legislação, normas e financiamento: responsável pela acompanhamento da legislação referente à política de assistência social, pela normatização das matérias de sua competência e pelo acompanhamento e avaliação do financiamento na área;
- c) Comissão de inscrição, registro e monitoramento: responsável pela inscrição das entidades e organizações de assistência social, pelo registro das ações, serviços, programas ou projetos de assistência social das entidades e organizações correlatas à política de assistência social e pelo monitoramento de toda a rede sócio-assistencial;
- d) Comissão de políticas públicas: responsável pelo planejamento, acompanhamento da política e estabelecimento da intersectorialidade com as demais políticas públicas, tais como, de saúde, educação, da criança e adolescente e assim por diante.

§ 2º - A composição, competência e prazo de duração das comissões provisórias serão estabelecidos em Resolução do Conselho.

§ 3º - Os membros das comissões escolherão o coordenador, o relator e o secretário, com as seguintes incumbências:

- a) Coordenador: convocar e presidir as reuniões e definir as atividades;
- b) Relator: expor as conclusões e deliberações;
- c) Secretário: auxiliar o coordenador e redigir as atas e pareceres.

Art. 18º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social relativas ao Fundo.

Art. 19º - Na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, o Conselho deverá observar os seguintes procedimentos e prazos:

- I – projeto de solicitação de recursos, até 30 de abril;
- II – análise e parecer dos projetos pela plenária, até 5 de junho;
- III – elaboração do Plano Municipal de Assistência Social até 5 de agosto;
- IV – encaminhamento de propostas para o orçamento municipal, até 12 de agosto, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 20º - As entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações correlatas à política de assistência social que desejem pleitear recursos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social deverão preencher os requisitos previstos nas Resoluções nº 66, 67 e 68, de 27 de junho de 2006, deste Conselho.

Art. 21º – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, serão operacionalizadas pela Secretaria de Bem-Estar Social e demais órgãos responsáveis do poder Executivo Municipal.

Art. 22º - Este regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer membro do Conselho, a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 23º - Os representantes das entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Joinville.

Art. 24º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão decididos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Joinville, 22 de agosto de 2006.

Hanelore Misfeld
Presidente CMAS